

DECRETO Nº 50.230, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.017.538,00 (Seis milhões, dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 2005
CLÁUDIO LEMBO
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Martus Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 2005.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL		
35007 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS		
3 3 90 48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICA	1	6.017.538,00
TOTAL		6.017.538,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
08.244.3516.5604 AÇÃO JOVEM		6.017.538,00
TOTAL		6.017.538,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL		
35001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	1	10.800,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	159.721,00
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	38.602,00
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	12.921,00
3 3 90 36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1	600,00
3 3 90 37 SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P JURIDICA	1	209.423,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	5.585.471,00
TOTAL		6.017.538,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
08.122.0100.5078 APOIO ADMINISTRATIVO		931.990,00
08.122.3512.5076 MONITORAMENTO AVAL.PROG. ASSIST.DESENV.	1 3	931.990,00
08.128.3511.5079 CAPACITAÇÃO EXEC.PROG. PROJ.E SERV.PROT		896.360,00
08.244.3515.5077 ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS ESPORTIVAS	1 3	896.360,00
TOTAL		423.254,00

ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.231, de 10 de novembro de 2005

FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQF	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQF-II	MARIA DA GRAÇA KACHAN	6.401.409	QSEADS	OSS
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQF-II	MARIA MADALENA VENDRAME	7.860.302	QSEADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	JURACI ZAMPERI RODRIGUES	5.921.681	QSEADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	ADEMAR DOS ANJOS BRANDÃO FILHO	29.194.706-2	QSEADS	OPQE

DECRETO Nº 50.232, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, um imóvel urbano localizado na Rua Silva Bueno, nº 1533, bairro Ipiranga, nesta Capital, deixado pela Profª Maria José de Carvalho, conforme testamento lavrado no 9º Cartório de Notas da Capital, em 22 de fevereiro de 1985, livro nº 3810, fls. 43, objeto do inventário que tramita perante o MM. Juízo da 8ª Vara da Família e das Sucessões da Capital, Processo nº 1258, com as características constantes do processo SC-2057/2005.

Parágrafo único - A administração do imóvel de que trata este decreto, fica destinada à Secretaria da Cultura.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 2005
CLÁUDIO LEMBO
João Batista Moraes de Andrade
 Secretário da Cultura
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 2005.

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/IDOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL		
TOTAL	1 3	2.431.554,00
NOVEMBRO		2.431.554,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	6.017.538,00	6.017.538,00	0,00
TOTAL GERAL	6.017.538,00	6.017.538,00	0,00

DECRETO Nº 50.231, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Transfere as funções-atividades que específica e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidas as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica excluído do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 49.775, de 15 de julho de 2005, 1 (um) cargo de Enfermeiro, referência 1, da Escala de Vencimentos Nivel Universitário, provido por Vanalice Paulino, R.G. nº 25.729.796-0, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde transferido, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 3º - Fica excluído do Anexo II, que faz parte integrante do Decreto nº 49.775, de 15 de julho de 2005, 1 (um) cargo de Enfermeiro, referência 1, da Escala de Vencimentos Nivel Universitário, vago em decorrência do falecimento de Luis Fernando Guanabara Santiago, R.G. nº 7.464.838-X, do SQC-III, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária transferido, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 4º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação da função-atividade, no que se refere ao seu preenchimento, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 3º e 4º, a 15 de julho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 2005
CLÁUDIO LEMBO
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 2005.

DECRETO Nº 50.233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas e entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando a implantação, no âmbito do Programa de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes, do Projeto Estadual HORTALIMENTO, e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas e entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando a implantação, no âmbito do Programa de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes, do Projeto Estadual HORTALIMENTO.

Artigo 2º - O Projeto de que trata o artigo anterior tem como objetivos específicos:

- I - articular ações que visem ao acesso a alimentos de qualidade a baixo custo;
- II - promover e melhorar o abastecimento local de hortaliças, gerando trabalho e renda por meio da potencialização de canais de escoamento da produção;
- III - estimular a produção de hortaliças e plantas aromáticas de qualidade e produtividade superiores;

IV - agregar recursos financeiros à produção de hortaliças e plantas aromáticas, incentivando o caráter associativo do trabalho;

V - difundir conhecimento e tecnologia.

Artigo 3º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer aos modelos que constituem os Anexos I a IV deste decreto.

Artigo 4º - A instrução dos processos referentes a cada convênio, deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 5º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento estabelecerá, em ato complementar, os padrões técnicos e, se necessário, outras normas regulamentares destinadas à implantação do Projeto ora instituído.

Artigo 6º - As despesas resultantes do presente decreto correrão à conta de recursos ordinários, alocados no orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 2005
CLÁUDIO LEMBO
Antônio Duarte Nogueira Júnior
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 2005.
ANEXO I
a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 50.233, de 10 de novembro de 2005
 Município:Hidroponia/Estufa em Ambiente Protegido

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESTADUAL HORTALIMENTO

Aos de de , o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Av. Miguel Stéfano nº 3900, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Titular,

, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº , de de de 2005, e o Município de , representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à instalação de (Estufa Hidropônica e equipamentos correlatos, visando incentivar e fomentar a produção e comércio de hortaliças e plantas aromáticas ou Estufa e equipamentos correlatos, visando incentivar e fomentar a produção e comércio de hortaliças e plantas aromáticas em ambiente protegido), proporcionar uma alimentação adequada com elevado valor nutritivo de forma permanente e sustentável e promover, ainda, o desenvolvimento regional mediante geração de trabalho e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO obrigam-se a:

I - a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente convênio;
- b) fiscalizar a execução do objeto do convênio e, quando necessário, prestar assistência técnica;
- c) indicar o Engenheiro Agrônomo da Casa de Agricultura mais próxima, para suporte técnico;
- e) fornecer placa indicativa do Projeto;

II - o MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto, na forma estabelecida no Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) disponibilizar áreas compatíveis e adequadas, de sua propriedade ou das quais detenha a posse, para instalação de Estufa e respectivo plantio;
- c) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, quanto às eventuais contratações decorrentes deste Convênio;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos;
- e) fixar e conservar, em local visível, placa de identificação do Projeto HORTALIMENTO, fornecida pela SECRETARIA;
- f) elaborar e enviar à SECRETARIA, trimestralmente, relatório contendo dados acerca da execução do objeto e da avaliação de seus resultados, conforme modelo definido pela SECRETARIA;
- g) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- h) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- i) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;
- j) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;
- l) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ (), em recursos estaduais, onerando a U.O. , U.G.O. , U.G.E. , Programa de Trabalho: , Natureza de Despesa , do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº , da Agência do Banco Nossa Caixa S.A. (ou, na sua ausência, no), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto do convênio.

§ 2º - A contrapartida do MUNICÍPIO poderá se dar sob a forma de recursos financeiros ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

§ 3º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 4º - O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida à SECRETARIA.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 3º desta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em () parcela (s), de acordo com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do presente termo de convênio.

§ 1º - A liberação das parcelas fica condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO relativa à parcela imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da transferência dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita pelo MUNICÍPIO em até () dias após a liberação de cada parcela, devendo ser composta dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução físico-financeiro;
- b) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- c) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- e) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- f) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do item 1, do § 3º, da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

As disposições do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro poderão ser alteradas mediante fundamentada justificação e lavratura de termo de aditamento autorizado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de () dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Prefeito do Município de são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela